



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 27 de abril de 2020.

**RECOMENDAÇÃO Nº 5/2020 – UCCI**

A Sra. Secretária de Recursos Humanos do Município de Toledo  
**Sra. CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI**

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo  
**Sr. LÚCIO DE MARCHI**

**Assunto:** Obrigatoriedade de análise prévia para Contratação de Pessoal – Grupo Gestor e Comissão de Análise de Gastos Covid

Sra. Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da*

*Recebido  
26/04/2020  
Claudia Carneiro da Silva Piacenti  
Secretaria de Recursos Humanos  
Portaria 40/2019*

*Clau*

*1  
Recebido  
27/04/2020  
37*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;*

6. **Considerando** que vivemos em período de pandemia decorrente do coronavírus, o qual resultou em várias medidas adotadas a nível Federal, Estadual e Municipal, as quais refletem em impactos econômicos, incidindo diretamente na receita do Município;
7. **Considerando** que o município de Toledo possui até a presente data 24 leitos de reserva para casos suspeitos de Covid – 19 em funcionamento no Mini Hospital, e está organizando para abertura de mais 25 leitos de campanha para casos suspeitos de coronavírus no Instituto João Paulo Segundo;
8. **Considerando** que vários Decretos foram publicados por esta Municipalidade com medidas julgadas necessárias para o enfrentamento da situação de pandemia em que vivemos, inclusive decretando calamidade pública;
9. **Considerando** a Lei de Responsabilidade Fiscal em que o Município possui limites de despesas a serem cumpridos, inclusive com despesas de pessoal e o descumprimento destes deverão ser justificados e somente poderão ocorrer com despesas relacionadas ao covid – 19;
10. Considerando Recomendação Administrativa nº 07/2020 4PJ/GAB RELATIVAMENTE ATOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS COM PESSOAL NO CURSO DA CALAMIDADE PÚBLICA em seu item:

*a.2) Sejam adotadas todas as providências cabíveis objetivando evitar o excessivo extrapolção da despesa total com pessoal, relativamente ao percentual da receita corrente líquida, discriminado no artigo 20, inciso III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal (qual seja 54% (cinquenta e quatro por cento) .*

*a.3) (...);*

*a.4) Todos os acréscimos de despesa com pessoal deverão estar direta e imediatamente relacionados com a causalidade oficial da decretação do estado de calamidade, qual seja “em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública, decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus”,*

*Elu*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*vedando-se portanto expressamente aumento de gastos não relacionados a este fim.*

*a.5) Sejam expressamente **justificados os casos de contratação temporária**, por intermédio de documentação explicativa de necessidade de aumento transitório do quadro de pessoal, garantida a publicidade, transparência e impessoalidade nas contratações;*

*a.6) Relativamente ao pagamento de horas extraordinárias acima do teto estabelecido no Decreto nº 757/2011, sejam todas as autorizações para realização das referidas horas extras devidamente instruídas com informações e dados comprobatórios da necessidade do aumento da despesa para o fim exclusivo do Decreto nº 780/20, qual seja a “realização das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus”, não se admitindo portanto aumento desta espécie de despesa (horas extras) sem correlação ao fim exclusivo do mencionado ato normativo.*

**RECOMENDA-SE**, que toda solicitação de contratação recebida pela Secretaria de Recursos Humanos seja encaminhada ao Grupo Gestor, como também a Comissão nomeada para análise de gastos decorrentes do Covid - 19. Para somente após parecer favorável pelo grupo gestor e pela comissão seja encaminhado ao Sr. Prefeito e efetivada a contratação. Observando que as demais contratações já encontram-se vedadas pelo Decreto 767/2020.

**RECOMENDA-SE**, que sejam tomadas as mesmas medidas, tanto para nomeações de Cargos de Confiança como para Funções Gratificadas.

**PRAZO:**

Dada a urgência que a situação requer, **determino** o acatamento imediato da recomendação acima.

Atenciosamente,

  
**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
Controladora de Controle Interno